



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 109/2017

28/12/2017

SÚMULA: FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 3.º da Lei Municipal 044/2014 de 29/10/2014, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Atendendo o disposto no Artigo 3.º da Lei Municipal 044/2014 de 29/10/2014, para suprir o Custo Normal e Custo Especial do FUNPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2018	11,00%	11,00%	12,02%	1.944.000,00	162.000,00
2019	11,00%	11,00%	12,02%	2.400.000,00	200.000,00
2020	11,00%	11,00%	12,02%	4.200.000,00	350.000,00
2021	11,00%	11,00%	12,02%	5.400.000,00	450.000,00
2022	11,00%	11,00%	12,02%	6.600.000,00	550.000,00
2023	11,00%	11,00%	12,02%	8.400.000,00	700.000,00
2024	11,00%	11,00%	12,02%	12.000.000,00	1.000.000,00
2025	11,00%	11,00%	12,02%	14.400.000,00	1.200.000,00
2026	11,00%	11,00%	12,02%	15.000.000,00	1.250.000,00
2027 a 2041	11,00%	11,00%	12,02%	15.700.000,00	1.308.333,33

§ 1º A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A incidência do Custeio Normal e aporte, contribuições do ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º A incidência de 2,00% da Taxa de Administração será contribuição do Ente, sobre a Folha Salarial Total dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive sobre o 13º Salário do exercício financeiro anterior.

§ 4º O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro, deve ser pago mensalmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Dezembro de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2802 – de 30/12/2017.

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**